

**LEI Nº 5.034, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*“Aplica a revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Empregados Públicos e nos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.”.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os padrões salariais e as demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos constantes do quadro de pessoal ativo, inativo, pensionista e aos que recebem complementação salarial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, ficam revisados em 5% (cinco por cento), por força do artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A revisão geral constante no caput deste artigo aplicar-se-á, igualmente, aos subsídios dos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, cujos subsídios ficam revisados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro de cada órgão, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de fevereiro de 2024.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra

